



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

INDICAÇÃO N.º 19/2023

AUTOR: Aquillis Melo Silva.

ASSUNTO: Solicita realização de audiência pública com os professores na Câmara Municipal de Alagoa Grande.

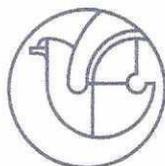
Senhor Presidente,

INDICO a mesa diretora desta Augusta Casa Legislativa, que seja enviado ofício ao Exmo. Deputado Estadual, o Senhor João Bosco Carneiro Júnior, para que o mesmo realize a audiência pública com os professores na Câmara Municipal de Alagoa Grande, audiência esta, já aprovada na Assembleia Legislativa, através do Requerimento nº 4.029/2023, aprovado no dia 30/05/2023 na Assembleia Legislativa da Paraíba. (Anexo)

Justificativa: Oral.

*Câmara Municipal de Alagoa Grande, Plenário Moisés Francisco da Silva,
em 05 de outubro de 2023.*

Aquillis Melo Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO N° 4.029 /2023.

Autores: Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Assunto: Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, para tratar sobre a situação dos professores do município de Alagoa Grande, e demais municípios no Estado da Paraíba, que não estão recebendo o piso salarial profissional nacional.

Presidente da Comissão de Educação e Cultura,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 302 c/c art. 31, VI, "d", ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que seja realizada Audiência Pública, no Âmbito da Comissão de Educação e Cultura, para tratar sobre a situação professores do município de Alagoa Grande no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito constitucional garantido a todos e deve ser tutelado pelo Estado através do ensino nas escolas. Educação escolar é o processo de educação realizado em um sistema escolar de ensino, podendo ser desenvolvido em institutos e demais instituições legitimadas para exercê-la.

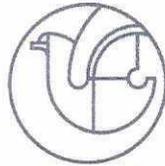
O Estado deve zelar para que todos tenha acesso a escolas de qualidade primando pela infraestrutura e qualidade de ensino.

A Educação como Direito Social na Constituição Federal é contemplada no seu Art. 6º:

"...são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados"

Para que a população tenha acesso ao ensino de qualidade, é preciso capacitar e qualificar os professores. É sabido que, o piso salarial é o valor mínimo que determinada categoria profissional deve ganhar como remuneração. Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei n° 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

O texto prevê um reajuste anual, no mês de janeiro, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (montante definido pelo MEC que deve ser gasto, por estudante, dos anos iniciais do ensino fundamental), referente aos anos iniciais do ensino fundamental



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

urbano.

Ele é **pago pelas prefeituras e estados**, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos. No caso do magistério, é aplicável para profissionais que lecionam na rede pública de ensino e cumprem jornada de ao menos 40 horas semanais.

No art. 4º da Lei é claro ao demonstrar que a União deve cooperar com o ente federado que não consiga, de forma justificada, cumprir com pagamento do piso.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

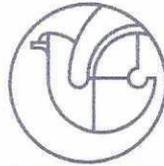
§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Com a atualização fixada pelo MEC, o piso dos professores de educação básica da rede pública passou de R\$ 3.845,63 para **R\$ 4.420,55**.

Uma situação bem específica vem se repetindo em vários municípios do Estado da Paraíba. Essa valorização dos profissionais da educação não acontece como devido e merecido. Os professores concursados de alguns municípios, a exemplo de Alagoa Grande, estão com direitos adquiridos retirados; sem o repasse do piso nacional 14,95% do ano em curso; sem receber, sem direito de dialogar com o gestor municipal sobre as causas do não repasse; sem direito a uma sessão especial na câmara de vereadores, pois o nosso requerimento foi rejeitado pela terceira vez, o que é absurdo! Ficam "a mercê" de brigas político-partidárias, e cada vez mais veem seus direitos tolhidos.

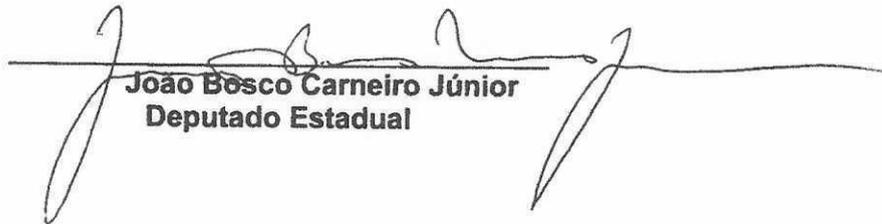
Portanto, imprescindível se revela a aprovação desta propositura, no sentido de se realizar Audiência Pública, para que essa categoria seja ouvida e tenha o devido apoio estatal, e conte com a participação de representantes das categorias, dentre outros agentes públicos e representantes da sociedade civil.

Portanto, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

João Pessoa, 1 de junho de 2023



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual